



Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR BINHO GUIMARÃES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2026

MODIFICA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.063, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, NA FORMA PROPOSTA PELO PROJETO DE LEI Nº 137/2026.

Art. 1º. O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.063, de 24 de outubro de 2025, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 137/2026 (Mensagem Executiva nº 08/2026), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

(...)

§2º. Os valores destinados às escolas de samba poderão ser transferidos em até **cinco parcelas**, no exercício anterior ao Carnaval, nos meses de **maio, junho, julho, agosto e setembro**, conforme regulamento específico."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 137/2026.

Niterói, 14 de abril de 2026.


BINHO GUIMARÃES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o cronograma de desembolso do apoio financeiro destinado às agremiações carnavalescas do Município de Niterói, promovendo maior eficiência na execução da



Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR BINHO GUIMARÃES

política pública e ampliando a capacidade de planejamento das entidades beneficiárias.

A alteração proposta antecipa o início dos repasses para o mês de maio e possibilita sua divisão em até cinco parcelas, substituindo o modelo concentrado no último trimestre do exercício. Tal medida se revela alinhada à dinâmica própria da organização do Carnaval, cuja cadeia produtiva demanda planejamento antecipado, previsibilidade financeira e contratação progressiva de bens e serviços.

Sob a perspectiva da gestão pública, a redistribuição temporal dos repasses contribui para: (i) a racionalização do fluxo financeiro, evitando concentração de desembolsos em período reduzido; (ii) o aumento da eficiência na aplicação dos recursos públicos, com melhor adequação ao ciclo produtivo das agremiações; e (iii) o fortalecimento da economia criativa e da cadeia do Carnaval, setor de relevante impacto cultural, social e econômico no Município.

Importante destacar que a redação mantém a expressão “até cinco parcelas” e a execução “conforme regulamento específico”, preservando integralmente a discricionariedade do Poder Executivo quanto à operacionalização dos repasses, o que afasta qualquer risco de vício de iniciativa ou ingerência indevida.

Trata-se, portanto, de medida de natureza estritamente organizacional e aperfeiçoadora, que não implica aumento de despesa, mas sim melhor distribuição temporal dos recursos já previstos, em benefício da eficiência administrativa e da efetividade da política pública.